



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018.6/2018

EMENTA: “Cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de membro e de servidores do Ministério Público”.

ORIGEM: Ministério Público do Estado

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende criar a 22^a e 23^a Promotorias de Justiça na Comarca de Joinville, bem como cria dois Cargos de Promotor de Justiça e quatro de Assistente de Promotoria de Justiça (Cargos em Comissão) necessários ao funcionamento das novas Unidades, acrescentando-os ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Na exposição de motivos, em resumo, o Procurador-Geral de Justiça informa que a presente proposição é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado, em especial, na Comarca de Joinville, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da Vara do Tribunal do Júri do Poder judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 12/06/2018, aprovado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 10/07/2018 e na Comissão de Finanças e Tributação no mesmo dia, posteriormente, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o Relatório.



II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando os autos constatei que a matéria é meritória e que **atende ao interesse público**, na medida em que essas novas contratações possibilitarão ao Ministério Público atuar conjuntamente com as novas Varas Judiciais criadas na Comarca Joinville/SC, o que certamente se reverterá em benefício e num melhor atendimento à população Joinvilense.

Diante do exposto e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 018.6/2018 nos termos do projeto original.

Florianópolis (SC), de julho de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator